



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 09/09/2021 a
10/05/2021

DECRETO Nº 773, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo da
Infância e Adolescência – FIA, do município
de Divisa Alegre – MG.”

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação vigente e consoante ao disposto na lei municipal nº159/2003. **CONSIDERANDO:** Que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência foi criado através da Lei Municipal nº 159/2003 que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. **CONSIDERANDO:** A necessidade de regulamentar o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelecerá os parâmetros de funcionamento e atuação do Fundo da Infância e Adolescência no município de Divisa Alegre – MG.

Art. 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Divisa – Alegre – MG. Tendo natureza jurídica de fundo especial, não possuindo personalidade jurídica.

Art. 3º O poder de gestão e disposição dos recursos do FIA caberá exclusivamente aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à execução de ações, projetos e programas voltados à criança e ao adolescente.

§ 1º. Cabe ao CMDCA estabelecer critérios para aplicação dos recursos financeiros, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados;

§ 2º Os recursos do FMDCA serão empregados segundo Plano de Ação e Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 5º O FIA deverá possuir CNPJ próprio, conforme preconiza o art. 8º-I, inciso I, da Instrução Normativa nº 1.311/2012, da Receita Federal; e conta bancária específica.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá designar dois representantes que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridades de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º Obrigatoriamente o Presidente do CMDCA juntamente com o Secretário Municipal de Finanças deverão ser os administradores do FIA;

§ 2º Os representantes serão nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 1º Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente;

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

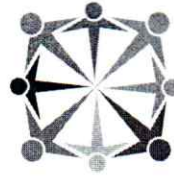
Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal, sem prejuízo das demais atribuições:

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III – elaborar o Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado no Plano de Aplicação;

VIII – acompanhar, avaliar a execução, o desempenho e resultado financeiro do Fundo;

IX – solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação, a qualquer tempo e a seu critério;

X – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

XI – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

XII – mobilizar a sociedade para que participe do planejamento, do controle e da execução das ações relacionadas ao FIA.

Art. 10 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 11º Compete a Secretária Municipal de Finanças:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

IV – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 12º São fontes de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- I – dotações orçamentárias do Poder Executivo;
- II – transferências de verbas entre os entes da federação;
- III – doações/destinações de recursos de pessoas e jurídicas;
- IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária;
- V – aplicação dos valores do Fundo no mercado financeiros;
- VI – contribuições de governos estrangeiros e organismos internacionais;

Art. 13º A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador e o Conselho.

Art.14º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V – multas, juros e encargos bancários;
- VI – amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- VIII - aquisição de automóveis de representação;
- IX - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- XI - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;
- XVI - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.
- XVII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FMDCA Municipal.
- XVIII - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único: Nos casos constantes no inciso XVIII, o conselho poderá afastar a aplicação da vedação prevista, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, conforme resolução 194/2017 do CONANDA.

Art. 15º O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 17º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 18º As entidades governamentais e não governamentais que receberem recursos oriundos no FIA, a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19º A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita semestralmente para que sejam liberados os repasses subsequentes.

Art. 20º A prestação de contas de convênios, subvenções e auxílios sociais de orientações do setor de convênios e projetos do executivo municipal, contendo no mínimo, no que couber:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de ação a que se destinou o recurso;
- III - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IV - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- V - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica; VII - Extratos bancários e Avisos de créditos bancários;
- VIII - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- IX - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver);
- X - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.
- XII - relatório fotográfico;
- XIII - outros documentos pertinentes ao projeto ou programa proposto.

Art. 21º A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 22º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 09 de abril de 2021.


REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Reinaldo Pereira De Sousa E Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre Mg

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br